



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 718, de 16 de setembro de 2019
D.O.U de 18/09/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 3 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **F28 - FENPROPATRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.014828/98-26

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F28 - FENPROPATRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e

Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas: pimentão, berinjela, jiló, pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 3 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F28	FENPROPATRINA

F28 - Fenpropatrina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FENPROPATRINA (fenprothrin)

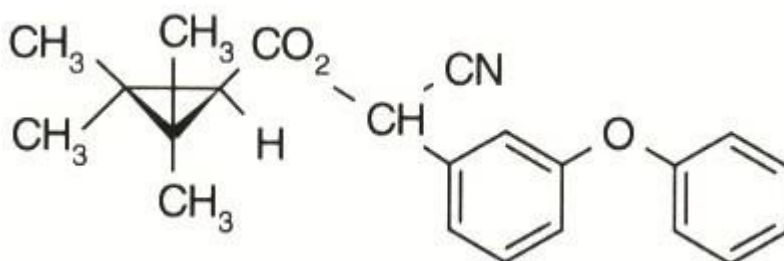
b) Sinonímia: S-3206

c) Nº CAS: 39515-41-8

d) Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl 2,2,3,3-tetramethylcyclopropanecarboxylate

e) Fórmula bruta: C₂₂H₂₃NO₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Piretróide

h) Classe: Inseticida e acaricida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de algodão, aveia, **berinjela**, café, cebola, centeio, cevada, citros, crisântemo, feijão, gladiolo, **jiló**, maçã, mamão, melancia, melão, milho, milheto, morango, **pimenta**, **pimentão**, **quiabo**, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e tritcale.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Aveia ¹	Foliar	0,06	15 dias

Berinjela¹	Foliar	0,2	03 dias
Café	Foliar	0,5	14 dias
Cebola	Foliar	0,01	07 dias
Centeio ¹	Foliar	0,06	15 dias
Cevada ¹	Foliar	0,06	15 dias
Citros	Foliar	1,0	28 dias
Crisântemo	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	0,01	14 dias
Gadíolo	Foliar	UNA	
Jiló¹	Foliar	0,2	03 dias
Maçã	Foliar	1,0	28 dias
Mamão	Foliar	2,0	03 dias
Melancia	Foliar	1,0	28 dias
Melão	Foliar	1,0	28 dias
Milho	Foliar	0,4	07 dias
Milheto ¹	Foliar	0,4	07 dias
Morango	Foliar	2,0	03 dias
Pimenta¹	Foliar	0,2	03 dias
Pimentão¹	Foliar	0,2	03 dias
Quiabo¹	Foliar	0,2	03 dias
Repolho	Foliar	1,0	03 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Soja	Foliar	0,05	30 dias
Sorgo ¹	Foliar	0,4	7 dias
Tomate	Foliar	0,2	03 dias
Trigo	Foliar	0,06	15 dias
Triticale ¹	Foliar	0,06	15 dias

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

U.N.A. = Uso Não Alimentar

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado para campanhas de saúde pública.

1. Concentração máxima isolada da substância ativa em formulações até 10% (p/p)

2. Tipo de formulação: pó molhável

3. Dose de emprego recomendada: 100 a 180 a.i./m²

4. Não será permitida a sua associação a qualquer outra substância inseticida ou sinergista.